



CNPJ: 01.612.486/001-81

# ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2018.
PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2018.

Objeto: Registro de Preços Maior Desconto Sobre Tabela (TABELA AUDATEX) para veículos das linhas leves e pesadas e para máquinas (tabela concessionária/fabricante), do tipo maior lance ou oferta por lote, para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada e maquinas, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo e/ou originais para os veículos que compõem a frota deste Município.

Ás 16h45min do dia 19 de setembro 2018 reuniu-se a Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, a fim de julgar o pedido de Impugnação realizado por **CENTRO AUTOMOTIVO JANUÁRIA EIRELLI EPP,** ao Edital acima descrito.

Constatou-se que a **CENTRO AUTOMOTIVO JANUÁRIA EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.282.495/0001-87, representada por Hélio Viana de Aquino, apresentou de forma <u>tempestiva</u> sua Impugnação ao Edital, sendo a mesma encaminhada em data de 18/09/2018, via e-mail.

O edital assim dispõe:

"2.1 – O licitante decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, caso essa não seja feita em até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93." (Grifamos).

#### Do pedido.

In verbis: "Ao verificar as condições para participação da licitação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada na "Cláusula I- do objeto.

Sayur





CNPJ: 01.612.486/001-81

Subitem **1.16** - As licitantes poderão realizar visita ao local onde serão realizados os serviços, garagem da Prefeitura, situado à Rua Dom João Batista, Nº Centro, CEP 39.475-000, São João das Missões-MG, com antecedência de até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o recebimento das propostas".

Divergindo das exigências citadas na Cláusula V - ESPECIFICAÇÕES, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS — Item 3 — DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS. DO TERMO DE REFERÊNCIA.

"Diante do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Declarar ser nulo o item atacado;

Determinar –se a republicação do Edital, escoimado do vício, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei 8.666/93;

Que seja suspenso o presente Pregão, para que sejam os itens ora impugnados adequados à realização de tais serviços de forma a assegurar o direito público subjetivo desta impugnante e demais interessados em participar do certame (...)".

Do mérito.

Quanto à alegação da impugnante de suposta ilegalidade da exigência da proponente "possuir placa de experiência para realizar testes nos veículos" (constante na Cláusula 5ª do Edital e no Termo de Referência, Cláusula V, item 5, bem como no anexo II), é de se entender que lhe assiste razão, pois esta exigência é realmente excessiva e desarrazoada, capaz de restringir e comprometer o caráter competitivo do certame, devendo, portanto, ser retirada do instrumento convocatório.

Em que pese a alegação da impugnante de que "...o edital deixou de apresentar a relação dos veículos pertencentes à Frota do Município, o qual consta





CNPJ: 01.612.486/001-81

MARCA/MODELO E ANO dos mesmos, ficando desta forma a elaboração da proposta comprometida...", é de se entender que também lhe assiste razão, pois realmente esta deficiência do instrumento convocatório restringe e compromete o caráter competitivo do certame, devendo, portanto, ser acrescida ao instrumento convocatório.

No tocante à realização do serviço, à alegação da impugnante de suposta divergência entre a exigência constante da Cláusula 1 – DO OBJETO – SUB CLÁUSULA 1.16 do Edital e a exigência constante no Termo de Referência, mais especificamente na Cláusula V – ESPECIFICAÇÕES, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ITEM 3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS, é de se entender que, embora não exista tal divergência (em razão do fato de que, na verdade, o item 4.1 da Cláusula IV do Termo de Referência preveja expressa e claramente que "os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências da Prefeitura de São João das Missões, em casos excepcionais, mediante autorização do Chefe do Setor de Transportes"), revela-se conveniente e necessário a retificação da redação do item 1.16 do Edital para se prever que "...1.16 - As licitantes poderão realizar visita ao local onde, em casos excepcionais, poderão ser realizados os serviços, qual seja a garagem da Prefeitura...".

#### Da Decisão.

Da análise do Edital impugnado verifica-se que realmente existem vícios no instrumento convocatório, sendo conveniente e oportuno o cancelamento do certame, a fim de que sejam efetuadas as alterações devidas.

Destarte, diante do exposto, DECIDO pela ACEITAÇÃO a Impugnação apresentado, **CANCELANDO** o mesmo, a fim de que sejam realizadas as devidas alterações, bem como levantamento da Frota Municipal e nova estimativa de valores.

Company of the second





CNPJ: 01.612.486/001-81

Carlos	
Secretária	
Down	
Pregoeira	
Equipe de Apoio	